



# SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32-2023 ADRIANO PEREIRA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2023 AIRTON FERREIRA SENA
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 06-2023, DE 01-08-2023.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº 07-2023, DE 01-08-2023
- PORTARIA Nº 34-2023, DE 01-08-2023 - NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO A CONTRATAÇÕES
- PORTARIA Nº 35-2023, DE 01-08-2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO A LICITAÇÕES.



Contrato



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E ADRIANO PEREIRA SEIXAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32\2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exm.º Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e o do outro lado o Sr. Adriano Pereira Seixas, portador do RG sob nº. 11280257/52 SSP/BA e CPF nº. 019.733.765--12, residente e domiciliado na Rua Manoel Guimarães Prates, s/nº, Bairro - Mato Verde, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Motorista da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir veículos de passageiros a serviço do Poder Legislativo, conduzindo-o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito;
- b) Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- c) Testar os freios e a parte elétrica dos veículos;
- d) Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários;
- e) Efetuar reparos de emergência no veículo;

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 08:00 às 17:00 horas, com duração semanal de até 44:00 horas semanais, podendo ultrapassar em casos excepcionais.

**2.0 DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.192,92 (dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- I. Dirigir veículos de passageiros a serviço do Poder Legislativo, conduzindo-o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito;
- II. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- III. Testar os freios e a parte elétrica dos veículos;
- IV. Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários;
- V. Efetuar reparos de emergência no veículo;

**6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar o Contratado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

**7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

### 8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do Contratado.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

### 9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

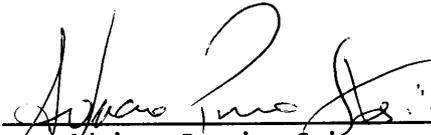
**Legislatura 2023-2024**

Riacho de Santana, 01 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Pereira Seixas**  
Contratado

Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_

2  \_\_\_\_\_

CPF: 078.574.215-88

CPF: 067.530.245-57



Contrato



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E  
AIRTON FERREIRA SENA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023**

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exm.º Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e o do outro lado o Sr. Airton Ferreira Sena, portador do RG sob n.º 1666287784 SSP/BA e CPF n.º 069.026.585-95, residente e domiciliado na Rua Barreiro Vermelho, nº 787 - D, no Município de Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

Sena

Ferreira

Airton

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como vigilante do prédio da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

**1.2** Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 22:00 às 06:00 horas, com duração semanal de até 40:00 horas.

**2.0 DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1** O presente Contrato terá vigência entre o período de 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Diretora Administrativa;
- b) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Diretora Administrativa.
- c) Comunicar à Diretora Administrativa, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;
- d) Participar das reuniões de servidores quando convocados;
- e) Obedecer à escala de revezamento estabelecida pela Diretora Administrativa;
- f) Não terceirizar ou delegar seus serviços a terceiros;
- g) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal.

### 6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar o Contratado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

### 7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

### 8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Auton  
Kerem  
Sens

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do Contratado.

- Proposta de Preço da Empresa;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

**9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE 01.01 – Câmara Municipal  
ORÇAMENTÁRIA  
PROJETO/ATIVIDADE 2002– Poder Legislativo  
ELEMENTO DE DESPESA 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 01 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Riacho de Santana  
Gilmar Ribeiro Da Cruz  
Contratante

Ailton Ferreira Sena  
Contratado

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2023-2024**

Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_

CPF: 078.574.235-88

2  \_\_\_\_\_

CPF: 067.530.245-54

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



Decreto



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2024*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, Bahia, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 33, XXIV, do Regimento Interno desta Casa, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Riacho de Santana, Bahia, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO  
E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Decreto, e se encerram basicamente em receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter à análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175 da Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação deverá ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Câmara de Vereadores, ou cedido de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara.

§ 4º A Comissão de Contratação será formada por Agentes públicos, conforme preconiza o Art. 6º, L da Lei 14133/2021, podendo ser preferencialmente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente ou, conforme justificativa, servidores do quadro temporário.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 4º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade Legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

IV - Os Gestores e Fiscais de Contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente ou, conforme justificativa, servidores do quadro temporário;

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - CEP: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

V - As atribuições específicas e peculiares da atuação do Gestor e Fiscal de Contrato serão definidas pelas suas respectivas portarias de nomeação.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 5º** O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último biênio.

### CAPÍTULO IV

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6º** Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 7º.

**Art. 7º** Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- II - Nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- IV - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DA DEFINIÇÃO DOS ITENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

**Art. 8º** O Poder Legislativo Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 9.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deste Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 10.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 11.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 12.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO VII

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 13.** Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

**Art. 14.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**Art. 15.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 16.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 17.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

**Art. 18.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e termo de referência;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e no Capítulo VI deste regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado, definido em Termo de referência;
- VII - justificativa de preço, demonstrada em documento de materialização de pesquisa de preços;
- VIII - autorização da autoridade competente.
- IX - Será publicado ato que autoriza a contratação direta e, quando houver contrato, publicação do mesmo na íntegra e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 19.** As contratações por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando o valor estimado for inferior a 10% do valores referencial de que trata o inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21;
- II - Quando o objeto não permitir a possibilidade de aquisição de proposta mais vantajosa.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2024*

publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

**Art. 21.** Esta Casa Legislativa poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RIACHO DE SANTANA - BA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara



Decreto



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2024*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação em conformidade com o Decreto Legislativo nº 06/2023 de 01 de agosto de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Riacho de Santana - BA.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 33, XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2023 de 01 de agosto de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Riacho de Santana, Bahia;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 411 de 05 de junho de 2023 que institui gratificação de função a ser paga ao servidor efetivo designado como agente de contratação do poder legislativo, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o servidor efetivo do quadro permanente desta Casa, **JOSÉ MARCÉLIO LEÃO PEREIRA**, matrícula nº 05.0006, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias no bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 2º** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

**Art. 3º** Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

**Parágrafo Único** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 4º** Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

**Art. 5º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2024**

- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 6º** A Comissão de Contratação e o Agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RIACHO DE SANTANA - BA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

**CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA**  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara



Portaria



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2024**

**PORTARIA Nº 34, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio de contratação em conformidade com o Decreto Legislativo nº 06/2023 de 01 de agosto de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Riacho de Santana - BA.*

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 6º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 33, XXIX do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Riacho de Santana a Equipe de apoio de Contratação, composta pelos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- 1 - FRANCISCO PEREIRA FILHO** - CPF: 603.225.005-91, como **PRESIDENTE**;
- 2 - TIAGO OLIVEIRA ROCHA** - CPF: 078.574.215-88, como **MEMBRO**; e
- 3 - IRENE CARDOSO E SILVA** - CPF: 986.125.735-72, como **MEMBRO**;

**Parágrafo Único:** Os membros da comissão de contratação são agentes públicos do quadro temporário desta Casa Legislativa, pois a mesma não dispõe de servidores no quadro permanente que preencham o requisito elencado no Inc. II, Art. 7 da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RIACHO DE SANTANA - BA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara



Portaria



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2024**

**PORTARIA Nº 35, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a designação do pregoeiro e da nomeação da equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Riacho de Santana - BA.*

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 33, XXIX do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o Decreto Legislativo de nº 08 de 30 de setembro de 2022, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para atuar com pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, o servidor:

**1 - JOSÉ MARCÉLIO LEÃO PEREIRA.**

**Art. 2º** Fica instituída a equipe de apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, os servidores:

**1 - FRANCISCO PEREIRA FILHO - MEMBRO;**

**2 - TIAGO OLIVEIRA ROCHA - MEMBRO; e**

**3 - IRENE CARDOSO E SILVA - SUPLENTE;**

**Parágrafo Único:** Os membros da equipe de apoio são agentes públicos do quadro temporário desta Casa Legislativa, pois a mesma não dispõe de servidores no quadro permanente que preencham o requisito elencado no Inc. II, Art. 7 da Lei 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE RIACHO DE SANTANA - BA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara